



COVID-19

Legal Insights n. º 73

Realização de atos autênticos, termos de autenticação de documentos particulares e reconhecimentos através de videoconferência

Na sequência da evolução da situação epidemiológica da COVID-19, foi publicado a 30 de Dezembro de 2021, em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 126/2021, que estabelece o regime temporário aplicável à realização, através de videoconferência, de atos autênticos, termos de autenticação de documentos particulares e reconhecimentos que requeiram a presença dos intervenientes perante, entre outros, advogados (profissionais).

Âmbito de aplicação

No caso dos atos a praticar por advogados, este diploma abrange apenas a prática de atos em território nacional, que sejam da sua competência, com exceção dos seguintes:

- a) Testamentos e atos a estes relativos;
- b) Atos relativos a factos sujeitos a registo predial que não respeitem a:
 - i) Factos jurídicos que determinem a constituição, o reconhecimento, a aquisição, a modificação ou a extinção dos direitos de propriedade, usufruto, uso e habitação, superfície ou servidão;
 - ii) Factos jurídicos que determinem a constituição ou a modificação da propriedade horizontal;
 - iii) Promessa de alienação ou oneração de imóveis, se lhe tiver sido atribuída eficácia real, ou a cessão da posição contratual emergente desse facto;
 - iv) Hipoteca, sua cessão, modificação ou extinção, a cessão do grau de prioridade do respetivo registo e a consignação de rendimentos.

A Plataforma informática

A realização dos atos por videoconferência é feita com recurso a uma plataforma informática acessível em <https://justica.gov.pt>, através de uma área reservada, sendo que os intervenientes podem fazer-se acompanhar por advogado ou solicitador, presencialmente ou à distância, o que será referido nos documentos lavrados.

O acesso à plataforma depende de autenticação do utilizador através, designadamente, dos seguintes meios disponíveis em autenticacao.gov.pt:

- a) Cartão de cidadão, Chave Móvel Digital, com validação da respetiva qualidade profissional através do recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), ou certificado profissional, no caso dos advogados, quer quando sejam os responsáveis pela realização do ato, quer quando acompanhem, presencialmente ou à distância, os intervenientes, ou os representem;

b) Chave Móvel Digital ou outros meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados-Membros da União Europeia.

Através da área reservada da supra referida plataforma, os intervenientes podem, nomeadamente:

- a) Submeter documentos instrutórios;
- b) Prestar consentimento para a gravação audiovisual dos atos;
- c) Aceder às sessões de videoconferência;
- d) Aceder aos documentos instrutórios e a lavrar;
- e) Manifestar que o documento a lavrar é conforme à sua vontade;
- f) Aceder aos documentos a lavrar, para assinatura eletrónica qualificada;
- g) Consultar o histórico dos atos em que foi interveniente na plataforma;
- h) Consultar os pagamentos de emolumentos devidos ao IRN, I. P.

Para além destas funcionalidades, a área reservada dos profissionais permite ainda:

- a) Agendar a realização dos atos e respetivas sessões de videoconferência, o que é obrigatório, identificando os respetivos intervenientes;
- b) Gerir os documentos instrutórios submetidos;
- c) Visualizar os elementos de identificação dos intervenientes que sejam necessários para a verificação da sua identidade pelo profissional, recolhidos aquando do procedimento de autenticação daqueles na plataforma informática;
- d) Gerir as sessões de videoconferência;
- e) Submeter os documentos a lavrar e os documentos lavrados.

Comunicações eletrónicas

As comunicações efetuadas por Advogado, por correio eletrónico, para efeitos deste diploma, são realizadas através do endereço eletrónico disponibilizado pela Ordem dos advogados.

Agendamentos

A realização de atos ao abrigo deste diploma depende de prévio agendamento a ser efetuada pelo profissional na plataforma informática, devendo este enviar aos intervenientes uma mensagem para o endereço de correio eletrónico por eles indicado, contendo a confirmação do agendamento do ato, a hiperligação para a área reservada da plataforma informática, as regras de funcionamento da plataforma informática e as condições de realização das sessões de videoconferência. A cada agendamento é atribuído um número único de identificação do ato. O agendamento pode ser cancelado pelo profissional que o agendou, até ao momento da prática do ato.

Funcionamento da videoconferência

A responsabilidade de conduzir as sessões de videoconferência - que são objeto de gravação audiovisual - é do profissional, que deverá assegurar o cumprimento das formalidades legais e deverá solicitar aos intervenientes que mostrem o espaço em seu redor.

A verificação da identidade dos intervenientes é feita, para além da autenticação na plataforma, por um dos seguintes meios:

- Confronto dos elementos de identificação do interveniente recolhidos pela plataforma com a imagem facial da pessoa e com as respostas dadas por esta ao profissional, no início da sessão de videoconferência; ou
- Recurso, pelo interveniente, a sistema biométrico de comparação das imagens do rosto recolhidas eletronicamente em tempo real com a imagem facial constante do sistema de informação responsável pelo ciclo de vida do cartão de cidadão.

No decurso da sessão, o profissional partilha no ecrã os documentos que for lendo e explicando em voz alta e na presença, simultânea ou não, de cada um dos intervenientes. A leitura, explicação e assinatura dos documentos devem realizar-se no mesmo dia, sob pena de nulidade, cabendo ao profissional certificar-se que o ato é conforme à real vontade dos intervenientes.

Os intervenientes não podem desativar, em circunstância alguma, a captação de imagem ou som durante a sessão de videoconferência, sob pena de o procedimento ser interrompido pelo profissional e não haver lugar à conclusão do ato.

Caso não se verifiquem as condições técnicas necessárias à boa condução do procedimento, (ex. fraca qualidade de imagem, condições deficientes de luminosidade ou som, ou interrupções na transmissão do vídeo), o procedimento deve ser interrompido.

O profissional deve recusar a prática do ato que lhe seja requisitado caso não se verifiquem as condições técnicas necessárias ou se tiver dúvidas sobre:

- A identidade dos intervenientes;
- A livre vontade dos intervenientes;
- A capacidade dos intervenientes;
- A genuinidade ou integridade dos documentos apresentados.

Após a leitura e explicação do documento, os intervenientes apõem ao documento a sua assinatura eletrónica qualificada, submetendo-o na plataforma informática.

Depois de verificada a qualidade da gravação da sessão de videoconferência, o profissional apõe ao documento a sua assinatura eletrónica qualificada, submetendo-o na plataforma informática.

Depois de concluído o procedimento, é disponibilizada uma cópia eletrónica do documento lavrado aos intervenientes.

Os documentos instrutórios e os documentos lavrados podem ser consultados na plataforma informática, através da respetiva área reservada, por quem neles tenha intervindo, até 30 (trinta) dias após a realização do ato.

Os atos autênticos, termos de autenticação de documentos particulares e reconhecimentos realizados ao abrigo deste diploma têm o mesmo valor probatório dos atos realizados presencialmente, desde que observados os requisitos nele previstos. A preterição das formalidades previstas determina a nulidade dos atos realizados.

O presente Decreto-lei entra em vigor no dia 4 de abril de 2022 e vigorará durante dois anos, após o que será objeto de avaliação pelo Governo.

Para aceder à versão integral do Diploma, por favor clique [aqui](#).

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridas pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente e a Deloitte Legal practice em Portugal. "Deloitte Legal" refere-se às práticas legais das "member firms" da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL") e às sociedades de advogados independentes a ela ligadas, entidades afiliadas ou relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, de acordo com a legislação, regulamentação e requisitos profissionais nacionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta, que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades. Cada prática da Deloitte Legal é apenas responsável pelos seus próprios atos e omissões e não pelos das restantes práticas da Deloitte Legal. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as "member firms", entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.